

3. Amal P. 1

Lei nº 1088, de 27 de outubro de 1960.

Dispõe sobre taxas de cemitério e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Código Municipal, as taxas de cemitério serão arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

1 - Enterramento		Leito	
2 - Exumação	Cr\$ 750.00		2.000
3 - Transferência de sepultura	Cr\$ 750.00		2.000
4 - Luixes		Leito	
5 - Construção de carneira	Cr\$ 200.00		500
6 - Placas numeradas	Cr\$ 200.00		600
7 - Construção de muretas	Cr\$ 100.00		
8 - Concessão de terrenos:			
a) Sepultura perpetua por metro quadrado	Cr\$ 1.000.00		3000.00
b) Sepultura temporária, aluguel por dez anos por metro quadrado	Cr\$ 300.00		
9 - Fiscalização de cemitérios particulares, por ano	Cr\$ 500.00		1500.00

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a seu critério aos que adquirirem terrenos no Cemitério Municipal, o pagamento em prestações mensais, a requerimento do interessado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de outubro de 1960

3. Amal P.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960.

3. Amal P.
Secretário